

PROJETO DE LEI Nº 4272/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI 3650, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001, PARA GARANTIR O DIREITO A ESCOLHA DO MODAL DE TRANSPORTE, A AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE PASSAGENS, A COOPERAÇÃO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA A UNIFICAÇÃO DOS CADASTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Altera-se a lei 3650, de 21 de setembro de 2001, para garantir o direito a escolha do modal de transporte, a ausência de limitação de passagens e a cooperação com as secretarias municipais para a unificação dos cadastros de usuários.

Art. 2º Altera-se a emenda da lei 3650, de 21 de setembro de 2001, para que passe a constar:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PELO PODER EXECUTIVO DE PASSE DE TRANSPORTE AS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, DE NATUREZA FÍSICA OU MENTAL, E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TRANSPORTES ESTADUAIS, ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO OU CONCEDIDOS.”

Art. 2º Altera-se a o art. 1º da lei 3650, de 21 de setembro de 2001, para que passe a constar:

“Art. 1º Fica assegurado as pessoas com de doenças crônicas, de natureza física ou mental, e as pessoas com deficiência, que exijam tratamento continuado e/ou diário, e que necessitem para sua terapia ou tratamento o uso dos serviços de transportes coletivos de passageiros a isenção do pagamento das tarifas, mediante apresentação do PASSE ESPECIAL DE PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”

Art. 3º Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da lei 3650, de 21 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

Parágrafo único: O passe especial não possuirá limitação de viagens e garantirá o acesso a todos os modais de transporte.”

Art. 4º Acrescentem-se parágrafos ao art. 3º da lei 3650, de 21 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§: A administração estadual poderá buscar parcerias com os municípios, com o objetivo de unificar os cadastros de pessoas beneficiadas e a concessão dos passes.

§: Independente do estabelecimento da parceria do parágrafo anterior, fica garantido a pessoa com deficiência ou doença crônica que possua unicamente passe municipal poderá exercer o direito de isenção de pagamento quando se utilizar de transporte intermunicipal que tenha origem ou destino o município expedidor do documento.”

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DANI BALBI
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A lei 3.650, de 21 de setembro de 2001, que garante o uso dos serviços de transportes coletivos de passageiros a isenção do pagamento das tarifas, não estabelece limitação ao direito estabelecido na norma, contudo, recebi diversas denúncias de que a secretaria de estado de transporte limitava o número de viagens e os modais a serem utilizados pelos usuários.

Outra crítica ao atual sistema é a separação dos cadastros municipais e o estadual, o que obriga os usuários, que possuem mobilidade reduzida, a se dirigirem a diversos órgãos, o que poderia ser solucionado com a criação de um cadastro único.

Por excesso de cautela, esclarece-se que o presente projeto possui objeto diverso ao PL 4134/2024, devendo ambos serem analisados separadamente, por estabelecerem regras distintas.

Desse modo, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304272	Autor	DANI BALBI
Protocolo	19062	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	15/10/2024	Despacho	15/10/2024
Publicação	16/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Transportes
- 03.:Saúde
- 04.:Pessoa com Deficiência
- 05.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4272/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240304272				



▼ [ALTERA A LEI 3650, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001, PARA GARANTIR O DIREITO A ESCOLHA DO MODAL DE TRANSPORTE, A AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE PASSAGENS, A COOPERAÇÃO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA A UNIFICAÇÃO DOS CADASTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20240304272 => {Constituição e Justiça Transportes Saúde Pessoa com Deficiência Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

→ [Distribuição => 20240304272 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304272 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

